



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

N. 50/2026/SMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO	GESPRO nº 52960/2026
PROCESSO JURÍDICO	252/2026 - SAJ nº 2026.02.001374
CONTRATADA	Instituto Nacional de Seleções e Concursos, SELECON
CNPJ	24.465.407/0001-52
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021
VALOR ESTIMADO REFERENCIAL	R\$ 6.741.855,16

Autoriza a contratação direta do Instituto Nacional de Seleções e Concursos, SELECON, para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização, coordenação, operacionalização e execução de concursos públicos e processos seletivos simplificados destinados à Administração Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e estabelece providências para a formalização, publicidade, governança e fiscalização do ajuste.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições legais e regulamentares inerentes à direção superior da Pasta e à condição de autoridade competente para autorizar contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, após exame integral do Processo Administrativo GESPRO nº 52960/2026, adota a presente decisão administrativa com fundamento nos elementos técnicos, econômicos, jurídicos e de governança constantes dos autos.

I. FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e incisos II, IX e XXI, da Constituição da República, que submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelece o concurso público como regra para o provimento de cargos efetivos, admite a contratação temporária para atender necessidade transitória de excepcional interesse público e ressalva as hipóteses legais de contratação direta;

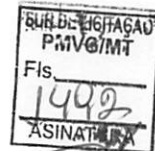
CONSIDERANDO que o art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 exige autorização da autoridade competente como requisito indispensável à conclusão do processo de contratação direta, e que o art. 45 do Decreto Municipal nº 81/2023 disciplina a correspondente competência decisória no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, dotada de inquestionável reputação ética e profissional e com finalidade estatutária vinculada ao ensino, à pesquisa, à extensão, ao desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico e ao estímulo à inovação;

CONSIDERANDO que as Súmulas nº 250 e nº 287 do Tribunal de Contas da União reconhecem a juridicidade da contratação direta de instituição sem fins lucrativos para a promoção de concurso público, desde que demonstrados o nexo efetivo entre a natureza da instituição e o objeto, o atendimento dos requisitos legais e a compatibilidade dos valores com o mercado;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 070/2021, anteriormente celebrado com o Instituto Nacional de Seleções e Concursos, SELECON, encerrou sua vigência sem





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

possibilidade de nova prorrogação, impondo à Administração a adoção de nova solução contratual sob o regime exclusivo da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a evitar descontinuidade na realização dos certames necessários à recomposição da força de trabalho municipal;

CONSIDERANDO que o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar nº 17/2026, o Termo de Referência, a Pesquisa de Preços, a Matriz de Riscos e os demais documentos da fase preparatória demonstram a necessidade institucional da contratação, a inviabilidade operacional da execução direta pelo Município, a maturidade do mercado especializado e a adequação da solução selecionada;

CONSIDERANDO que o planejamento consolidou estimativa de 8.691 vagas, sendo 6.685 destinadas a concursos públicos e 2.006 a processos seletivos simplificados, bem como projeção de 70.365 candidatos, circunstâncias que exigem infraestrutura tecnológica, logística, pedagógica, jurídica e de segurança compatível com certames de média e grande complexidade;

CONSIDERANDO que a instrução processual demonstrou que o Instituto Nacional de Seleções e Concursos, SELECON, é pessoa jurídica brasileira de direito privado, de base associativa, sem fins econômicos, cujas finalidades estatutárias abrangem expressamente o desenvolvimento institucional por meio da seleção e capacitação de recursos humanos e da realização de concursos públicos e processos seletivos;

CONSIDERANDO que a razão da escolha da instituição foi formalmente motivada a partir da compatibilidade estatutária, da inexistência de finalidade lucrativa, da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, da reputação ética e profissional, da capacidade técnica demonstrada por vinte atestados de execução de certames relevantes e da experiência anterior em sete certames promovidos para o Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO que a análise do desempenho do Contrato Administrativo nº 070/2021 registrou execução satisfatória e ausência de ocorrências relevantes capazes de desaconselhar a nova contratação, sem que tal experiência pretérita tenha sido utilizada como fundamento exclusivo da escolha, mas como elemento adicional de segurança operacional e redução do risco de transição;

CONSIDERANDO que a pesquisa de preços foi estruturada mediante contratações públicas similares, análise de paradigmas nacionais, avaliação qualitativa e quantitativa, tratamento de valores discrepantes e utilização de critérios estatísticos, concluindo pela compatibilidade das taxas de inscrição e da modelagem econômica com os valores praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o modelo econômico e financeiro prevê remuneração da contratada mediante a arrecadação das taxas de inscrição, sem desembolso direto do Tesouro Municipal, com repasse institucional de cinco por cento sobre os valores efetivamente arrecadados, na forma da proposta negociada, do Termo de Referência e da minuta contratual;

CONSIDERANDO que a Certidão de Saneamento acostada aos autos esclareceu a divergência formal identificada entre os itens 9.3 e 9.4 do Termo de Referência, fixando em R\$ 6.741.855,16 o valor estimado referencial da contratação, correspondente à projeção global de arrecadação bruta, sem que esse montante represente obrigação de pagamento pelo Município;

CONSIDERANDO que o Parecer nº 252/2026/PGMVG, emitido no âmbito do SAJ nº 2026.02.001374, concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta do Instituto Nacional de Seleções e Concursos, SELECON, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

14.133/2021, condicionando o prosseguimento à autorização da autoridade competente e à observância das providências de publicidade, formalização e gestão contratual;

CONSIDERANDO que o processo contém os elementos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, estimativa de valor, parecer jurídico, comprovação da habilitação e qualificação da futura contratada, razão da escolha, justificativa de preço e minuta do instrumento contratual;

CONSIDERANDO que a decisão administrativa deve considerar as consequências práticas da contratação e da não contratação, em conformidade com os arts. 20 e 22 do Decreto Lei nº 4.657/1942, com redação dada pela Lei nº 13.655/2018, especialmente diante da necessidade de continuidade dos serviços públicos, da reposição de pessoal e da prevenção de contratações temporárias desarticuladas ou emergenciais;

CONSIDERANDO que a contratação deverá permanecer submetida a mecanismos reforçados de governança, fiscalização, segregação de funções, rastreabilidade financeira, segurança da informação, proteção de dados pessoais, gestão de riscos e transparência, em consonância com os arts. 11, parágrafo único, 117, 169 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. EXAME DO MÉRITO ADMINISTRATIVO

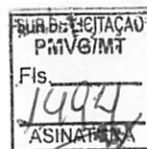
A competência decisória prevista no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 não se reduz à aposição formal de concordância sobre a instrução. Trata-se de ato de controle administrativo mediante o qual a autoridade competente verifica se a necessidade pública está suficientemente demonstrada, se a solução escolhida decorre de planejamento idôneo, se a contratação direta se enquadra em hipótese legal específica, se a escolha da instituição foi motivada e se o modelo econômico preserva a vantajosidade e a responsabilidade fiscal.

No caso concreto, a necessidade encontra fundamento direto na obrigação constitucional de prover cargos públicos mediante concurso e de promover processos seletivos para as contratações temporárias legalmente autorizadas. A concentração de demandas em áreas finalísticas, a quantidade de vagas projetadas e o elevado volume de candidatos afastam qualquer solução improvisada ou executada sem estrutura especializada. A contratação de instituição com capacidade comprovada revela-se, portanto, meio necessário para garantir isonomia, segurança, continuidade administrativa, proteção dos candidatos e confiabilidade dos resultados.

A opção pela dispensa prevista no art. 75, inciso XV, não decorre de preferência subjetiva pela instituição selecionada. A escolha foi precedida de levantamento do mercado, análise das alternativas, verificação da pluralidade de entidades aptas e elaboração de razão específica da escolha do fornecedor. A Administração reconheceu que existe possibilidade de competição, razão pela qual afastou a inexigibilidade, mas concluiu que a lei autoriza a contratação direta de instituição sem fins lucrativos quando presentes os requisitos materiais e quando a solução se mostrar mais adequada ao desenvolvimento institucional pretendido.

A seleção do SELECON está amparada em conjunto probatório suficiente. A entidade possui finalidade estatutária diretamente relacionada ao objeto, não distribui resultados, apresentou regularidade documental, demonstrou experiência por meio de atestados de capacidade técnica e possui histórico de execução compatível com a escala da demanda. Esses elementos foram cotejados com a proposta comercial, com o desempenho pretérito e





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

com os parâmetros de mercado, formando motivação objetiva, controlável e aderente aos princípios da impessoalidade e da segurança jurídica.

A modelagem financeira igualmente se mostra racional. O valor de R\$ 6.741.855,16 possui natureza estimativa e referencial, destinada ao planejamento, à transparência e ao cadastramento no Portal Nacional de Contratações Públicas. O montante corresponde à projeção global de arrecadação das taxas de inscrição segundo a distribuição estimada de candidatos e as faixas tarifárias definidas nos estudos. A média ponderada apresentada nos instrumentos possui caráter indicativo e arredondado, enquanto o valor global decorre da memória de cálculo detalhada por modalidade, nível de escolaridade e quantitativo estimado de inscrições.

A inexistência de desembolso direto pelo Município não retira a natureza econômica da contratação nem reduz o dever de controle. Ao contrário, a arrecadação deverá ser segregada, rastreável, conciliada e submetida à prestação de contas, com acesso da fiscalização aos relatórios de inscrições, isenções, pagamentos, cancelamentos e repasses. O percentual de cinco por cento assegurado ao Município integra a avaliação de vantajosidade, sem substituir a análise da qualidade, da capacidade técnica, da segurança operacional e da modicidade das taxas cobradas dos candidatos.

A manifestação jurídica favorável, a Certidão de Saneamento e os relatórios técnicos permitem concluir que a fase preparatória alcançou grau suficiente de completude. As orientações relacionadas à subcontratação, à manutenção da habilitação, ao monitoramento da matriz de riscos, à proteção de dados e à governança financeira deverão ser observadas ao longo da formalização e da execução, sob responsabilidade do gestor, dos fiscais e das unidades técnicas competentes.

III. DECISÃO

Diante dos fundamentos expostos, da instrução constante do Processo Administrativo GESPRO nº 52960/2026 e da conclusão favorável do Parecer nº 252/2026/PGMVG, a Secretária Municipal de Administração resolve:

Art. 1º. Acolher, como fundamento integrante desta decisão, o Parecer nº 252/2026/PGMVG e a Certidão de Saneamento juntada aos autos, reconhecendo o atendimento das condições jurídicas necessárias ao prosseguimento da contratação direta.

Art. 2º. Aprovar a instrução da fase preparatória, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar nº 17/2026, o Termo de Referência, a Pesquisa de Preços, a Matriz de Riscos, a Justificativa da Contratação, a Razão da Escolha do Fornecedor, a Justificativa de Preço, os relatórios de habilitação e qualificação técnica e a minuta contratual, sem prejuízo de ajustes formais que não alterem a substância da solução aprovada.

Art. 3º. Autorizar, com fundamento no art. 72, inciso VIII, combinado com o art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 45 do Decreto Municipal nº 81/2023, a contratação direta do Instituto Nacional de Seleções e Concursos, SELECON, inscrito no CNPJ nº 24.465.407/0001-52.

Art. 4º. A contratação autorizada terá por objeto a prestação, sob demanda, de serviços especializados de planejamento, organização, coordenação, operacionalização e execução de concursos públicos e processos seletivos simplificados destinados ao provimento de cargos efetivos, à formação de cadastro de reserva e à contratação temporária de pessoal para atender





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

às necessidades da Administração Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, conforme condições, etapas, quantitativos, requisitos de desempenho e mecanismos de controle definidos no Termo de Referência e na minuta contratual.

Art. 5º. Fixar, para fins de planejamento, formalização, transparência e cadastramento no Portal Nacional de Contratações Públicas, o valor estimado referencial de R\$ 6.741.855,16, correspondente à projeção global da arrecadação bruta das taxas de inscrição, observado que o valor efetivo dependerá do quantitativo real de inscrições, das isenções legalmente concedidas e das taxas aplicáveis a cada certame.

Art. 6º. Registrar que o valor indicado no artigo anterior não representa desembolso direto do erário municipal nem obrigação de pagamento do Município à contratada, uma vez que a remuneração da instituição será suportada pela arrecadação das taxas de inscrição, sem prejuízo do dever de controle integral dos fluxos financeiros e do repasse ao Município do percentual de cinco por cento sobre os valores efetivamente arrecadados, conforme a proposta negociada e as cláusulas do instrumento contratual.

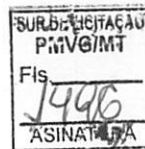
Art. 7º. Determinar que a formalização e a execução da contratação observem, além das cláusulas do Termo de Referência e da minuta contratual, as seguintes condições de governança e controle:

1. a verificação da validade das certidões e da manutenção das condições de habilitação e qualificação no momento da assinatura e durante toda a vigência contratual;
2. a designação formal do gestor do contrato, dos fiscais técnico e administrativo e, quando cabível, da comissão responsável pelo acompanhamento dos certames;
3. a emissão de ordem de serviço específica para cada concurso público ou processo seletivo simplificado, com definição de escopo, cronograma, cargos, etapas, taxas, locais de prova e responsabilidades;
4. o monitoramento permanente do mapa e da matriz de riscos, com registro das medidas de prevenção, mitigação, resposta e contingência adotadas;
5. a vedação de subcontratação das atividades que compõem o núcleo técnico, intelectual, decisório ou sigiloso do objeto, admitindo-se somente atividades acessórias, nos limites e condições previamente autorizados pela Administração;
6. a observância integral da Lei Federal nº 13.709/2018, com controles de acesso, confidencialidade, rastreabilidade, comunicação de incidentes e descarte seguro de dados pessoais;
7. a segregação, conciliação, prestação de contas e auditabilidade da arrecadação das inscrições, das isenções e dos repasses devidos ao Município;
8. a aplicação dos indicadores de desempenho, níveis de serviço, critérios de aceite, sanções e demais controles previstos nos documentos da contratação.

Art. 8º. Determinar à unidade competente que providencie a divulgação deste ato ou de seu extrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal e como condição de eficácia do ajuste, conforme o art. 94 do mesmo diploma.

Art. 9º. Determinar o encaminhamento dos autos à Superintendência de Licitações e às unidades responsáveis pela formalização contratual, para adoção das providências subsequentes, incluindo a emissão do ato de dispensa, a coleta das assinaturas, a publicação, a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização e o registro nos sistemas oficiais aplicáveis.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 10. Estabelecer que nenhuma execução, arrecadação, abertura de inscrições ou prática de ato material pela contratada poderá ocorrer antes da formalização e eficácia do instrumento contratual e da emissão da correspondente ordem de serviço pela autoridade administrativa competente.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo das providências de publicidade e eficácia previstas na legislação aplicável.

Várzea Grande, 13 de julho de 2026.

Jaqueline Favetti
Secretária Municipal de Administração

